

**À ata da reunião do Conselho de Administração da Solví Essencis Ambiental S.A.
realizada em 1º de setembro de 2022**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação” ou “Política”), os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”: acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.;

“Administradores”: membros do Conselho de Administração e diretores da Companhia;

“Coligadas”: sociedades em que a Companhia tenha influência significativa sem controlá-la, nos termos da Lei das S.A.;

“Companhia”: Solví Essencis Ambiental S.A.;

“Conselheiros Fiscais”: membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia, se instalado;

“Conselho de Administração”: conselho de administração da Companhia;

“Controladas”: sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia e/ou acionista que lhe assegurem o poder de controle, nos termos da Lei das S.A.;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“DRI”: diretor de relações com investidores da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, dentre outras atribuições previstas no Estatuto Social e nas normas aplicáveis, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação e cumprimento desta Política de Divulgação;



DUCEP

de Bolsas de Valores

“Entidades do Mercado”: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países;

“Estatuto Social”: estatuto social da Companhia;

“Informação Privilegiada”: toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor, na forma da regulamentação aplicável;

“Informação Relevante”: toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários;

“Lei das S.A.”: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: órgãos da Companhia criados pelo Estatuto Social, com funções técnicas ou consultivas, destinados a assessoramento dos Administradores;

“Pessoas Vinculadas”: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado; e (v) membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, empregados e diretores da Companhia que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, seus Acionistas Controladores, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada;

“Resolução CVM 44”: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;

“Termo de Adesão”: instrumento, na forma do **Anexo I**, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, nos termos da Resolução CVM 44, e por meio do qual os signatários manifestam sua adesão formal às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas e Coligadas, cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros, e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda; e

“Valores Mobiliários”: qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por disposição legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política de Divulgação visa a estabelecer e esclarecer regras, procedimentos e diretrizes a serem observados pelo DRI e demais Pessoas Vinculadas com relação à utilização e à divulgação de Informações Relevantes, bem como à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas.

2.1.1. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos e para os fins da Resolução CVM 44, a qual também deverá ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política de Divulgação é aplicável às Pessoas Vinculadas, que deverão observar integralmente seus termos.

3.1.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política de Divulgação mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do **Anexo I**.

3.1.2. Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas devem permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3.2. A Companhia manterá arquivado em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração.

3.2.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

4. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação e no Estatuto Social, são atribuições do DRI:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades do Mercado, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente, sempre que possível, nas Entidades do Mercado, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada ou Informação Relevante de determinados atos e fatos;
- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado nos termos do item 6.2 abaixo;
- (v) informar às Pessoas Vinculadas os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários;
- (vi) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às demais Entidades do Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação do respectivo ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, nos termos do item 6.6 desta Política de Divulgação;
- (vii) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Entidades do Mercado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e com acesso a Informações Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado;
- (viii) conforme o caso, nos termos e hipóteses estabelecidos nas normas aplicáveis, enviar à CVM e às Entidades do Mercado informações relativas à titularidade e às negociações realizadas com Valores Mobiliários, e com valores mobiliários de emissão ou referenciados em valores mobiliários de emissão da própria Companhia, de controladoras ou Controladas da Companhia que sejam companhias abertas, com relação à própria Companhia, suas Controladas e Coligadas, aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, e aos Acionistas Controladores; e
- (ix) aplicar a presente Política de Divulgação e acompanhar sua execução.

4.1.1. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 4.1 (vii) acima deverão responder à solicitação do DRI imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o DRI ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@solvi.com.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) comunicar ao DRI qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) caso tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante, sempre que constatarem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de divulgar a respectiva Informação Relevante, comunicarem imediatamente tal Informação Relevante à CVM, sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo;
- (iii) guardar sigilo de quaisquer Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- (iv) abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos, sendo que somente deverão tratar de assuntos relacionados a Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante;
- (v) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (vi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44;
- (vii) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao DRI para que adote as medidas que entender cabíveis; e
- (viii) comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento.

5.1.1. Para fins do item 5.1(ii) acima, considera-se omissão do DRI os casos em que, decorridas 24 (vinte e quatro) horas do momento em que foi realizada a comunicação de que trata o item 5.1(i) acima (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Resolução CVM 44 e do item 6.2 abaixo), o DRI deixar de promover a divulgação e comunicação da Informação Relevante em questão à CVM e às Entidades do Mercado.

5.1.2. A Pessoa Vinculada que constatar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação somente se eximirá de responsabilidade pela omissão de Informação Relevante caso comunique, imediatamente, referida Informação Relevante à CVM.

6. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Entidades do Mercado deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente a Informação Relevante, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.1.1. A divulgação da Informação Relevante deverá ser realizada de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

6.2. A Informação Relevante poderá deixar de ser divulgada em casos excepcionais, após análise e decisão do DRI, dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso, de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia. Da mesma maneira, a divulgação de Informação Relevante poderá ser feita com a omissão, dentre outras informações, do nome da contraparte e da localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

6.2.1. Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e esses decidam por sua não divulgação, deverão informar tal decisão ao DRI.

6.2.2. Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia, caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o DRI.

6.2.3. Na forma da regulamentação aplicável, os Acionistas Controladores e os Administradores poderão decidir submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.2.4. Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do DRI, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

6.3. Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet;
- (ii) página de relações com investidores da Companhia (<http://www.solvi.com/>);
- (iii) portal <http://acionista.com.br/fatos-relevantes/>.

6.4. Nas hipóteses de veiculação de Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser divulgada prévia ou simultaneamente à CVM, às Entidades do Mercado e ao público investidor em geral, por meio dos canais oficiais, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Informação Relevante deverá ser divulgada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Quando os Valores Mobiliários estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.6. Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado.

7. PENALIDADES

7.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer em decorrência, direta ou indireta, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Política de Divulgação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Resolução CVM 44 e demais normas e regulamentação aplicável.

8.2. A presente Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionada suspensivamente à obtenção do registro da Companhia como emissora

de valores mobiliários, e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

8.3. Qualquer alteração na Política de Divulgação deverá ser aprovada por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

8.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulação vigente, prevalecerá o disposto na legislação ou regulação vigente.

8.5. Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da Solvi Essencis Ambiental S.A., realizada em 1º de setembro de 2022.


